

CONCORRÊNCIA Nº 13429/2022

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes **BBDA COMUNICAÇÃO LTDA., TUDOR COMUNICAÇÃO LTDA., W3HAUS COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA. e G. MAIS P. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, em face da r. decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação em 10/05/2022 que julgou os documentos de habilitação.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL PARA O SENAC SÃO PAULO E PARA A REDE SENAC EAD**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante do Edital.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, por meio da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, os Serviços Sociais Autônomos estão sujeitos à licitação e possuem regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabelecem um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos da Lei nº 8.666/93.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”.*

Ademais, o parágrafo único do art. 1º da Lei de Licitações é taxativo quanto à sua abrangência. A esta lei subordinam-se tão somente os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 04/2022, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, passo a análise detalhada de cada recurso.

Recurso interposto pela licitante **BBDA COMUNICAÇÃO LTDA.**

A Recorrente foi inabilitada por não atender o subitem 6.2.6.3 do Edital (**ausente** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários, com validade na data de abertura da presente Licitação).

Analisando a documentação apresentada pela Recorrente, comprova-se que ao invés de apresentar a Certidão exigida no Edital, ela apresentou uma “declaração de inexistência de débitos municipais – SP” firmada por seu contador, consultas do *site* da Municipalidade datados de 25/04/2022 e Protocolo de Agendamento de 19/04/2022 (agendamento realizado em 20/04/2022).

Ao interpor o recurso em exame, colacionou imagens da referida certidão expedida em 03/05/2022, consultas do *site* da Municipalidade de 19/04/2022, e comprovante de solicitação de emissão de certidão realizado em 27/04/2022.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

A exigência de apresentação da Certidão está prevista no subitem 6.2.6.3 do Edital, abaixo transcrito:

*“6.2.6.3. Fazenda Municipal – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários**, com validade na data de abertura da presente Licitação.”*

O Edital estabelece em seu item 6.2.8.¹ que *“**Não serão aceitos** “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos e certidões requeridos no presente Edital.”*

Por sua vez, o item 10.5.1² do Edital é claro ao prever que será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, o que é o presente caso.

Como a Recorrente deixou de apresentar tempestivamente a **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários**, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Tendo em vista a regra expressa do Edital, deveria a Recorrente ser diligente e ter buscado sua certidão (ou sanar eventuais irregularidade) com a devida antecedência.

¹ 6.2.8. **Não serão aceitos** “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos e certidões requeridos no presente Edital.

² “10.5 Será considerada inabilitada a Licitante que: 10.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;”



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Decidir de maneira diversa - analisando documentos apresentados intempestivamente, estar-se-ia violando o princípio da legalidade e igualdade entre os licitantes, que foram diligentes em solicitar e obter documentação indispensável com a devida antecedência.

Recurso interposto pela licitante TUDOR COMUNICAÇÃO LTDA.

A Recorrente foi inabilitada por não atender o subitem 6.3.3.1³ do Edital, pois o índice de Liquidez Corrente está abaixo do solicitado em Edital.

O resultado após o lançamento dos índices apresentados são⁴:

LG = 1
LC = 0,19
SG = 1

Ao interpor o recurso em exame, a Recorrente anexou novos documentos contábeis, informando que, após retificação efetuada por seu escritório de contabilidade, os índices passaram a estar de acordo com o exigido no Edital.

O item 10.5.1⁵ do Edital é claro ao prever que que será considerada inabilitada a licitante que deixar de atender as exigências contidas no Edital.

³ 6.3.3.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão comprovar a existência de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral.

(SG) superiores a 1 (um), obtidos mediante as seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

⁴ Informações extraídas da fl. 44 dos Documentos de Habilitação

⁵ “10.5 Será considerada inabilitada a Licitante que: 10.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;”



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

A Comissão Especial de Licitação analisou a documentação apresentada pela licitante onde ela é clara informando que o índice de Liquidez Corrente está abaixo do solicitado em Edital, motivo pelo qual nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Tendo em vista a regra expressa do Edital, deveria a recorrente ser diligente e ter buscado a retificação de seus registros contábeis com a devida antecedência.

Decidir de maneira diversa - analisando documentos apresentados intempestivamente, estar-se-ia violando o princípio da legalidade e igualdade entre os licitantes, que foram diligentes em solicitar e obter documentação indispensável com a devida antecedência.

Recurso interposto pela licitante W3HAUS COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA.

A Recorrente foi inabilitada por não atender vários itens do Edital, a saber:

- 6.2.3 (Ausente documento com CNPJ da Matriz (03.846.908/0001-90) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda);
- 6.2.4. (Ausente documento com CNPJ da Matriz (03.846.908/0001-90) - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (IE) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual deste Edital);
- 6.2.5. (Ausente documento com CNPJ da Filial (03.846.908/0002-90) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consubstanciada no Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data de abertura da presente Licitação).



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- 6.2.6.2. (**Ausente documento com CNPJ da Matriz (03.846.908/0001-90)**) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado, com validade na data da abertura da presente Licitação).
- 6.2.6.3. (**Ausente documento com CNPJ da Matriz (03.846.908/0001-90)**) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.7. Se a Licitante se fizer representar pela sua Filial, para atender o objeto do presente Edital, deverá também apresentar todos os documentos elencados no item HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, tanto da Matriz quanto da Filial).
- 6.3.1. (**Ausente documento com CNPJ da Filial (03.846.908/0002-90)**) - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Cível da **Matriz** da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação).
- 6.3.2. Se a empresa Licitante se fizer representar pela sua Filial, para atender ao objeto do presente Edital, deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, tanto da Matriz quanto da Filial).
- 6.4.1. (**Documento apresentado com assinatura digitalizada**) - Apresentação de 1 (uma) carta de referência (atestado de capacidade técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou serviço de publicidade e marketing digital. O documento deverá ser entregue em papel timbrado do cliente, original ou cópia autenticada e assinada por um representante da empresa. Serão aceitas assinaturas originais, cópias autenticadas ou digital certificada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas que se confundam com cópia simples de assinatura.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Admite a Recorrente que deixou de entregar os documentos acima citados e/ou apresentou em desconformidade ao exigido no Edital, alegando em seu recurso que estaria juntando todos, para que a falha seja sanada.

O item 10.5.1⁶ do Edital é claro ao prever que que será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, ou apresentá-los em desacordo, o que é o presente caso.

Assim, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Decidir de maneira diversa - analisando documentos apresentados intempestivamente, estar-se-ia violando o princípio da legalidade e igualdade entre os licitantes, que foram diligentes em solicitar e obter documentação indispensável com a devida antecedência.

Recurso interposto pela licitante G. MAIS P. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

A Recorrente pretende que sejam inabilitadas as licitantes NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA e YESH COMUNICAÇÃO LTDA., sob alegação de que elas apresentaram balanço patrimonial e documentação contábil sem registro, arquivamento e autenticação pela JUCESP, e que a única exceção é para empresas que utilizem Escrituração Contábil Digital (ECG), ou seja, quando são enviados por meio do sistema público de escrituração digital (SPED). Conclui dizendo que as elas não apresentaram recibo de SPED junto ao Balanço Patrimonial.

Ambas Recorridas apresentaram contrarrazões.

⁶ “10.5 Será considerada inabilitada a Licitante que: 10.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;”



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Contudo, o recurso não deve prosperar.

A Comissão Especial de Licitação, acertadamente, julgou as licitantes Recorridas habilitadas no processo, pois cumpriram com o que estabelece o presente Edital.

Os índices contábeis foram solicitados na licitação para aferir a boa situação financeira das empresas que concorreram no processo licitatório, sendo esses indicadores obtidos por meio de cálculos das informações do balanço patrimonial.

Ambas as empresas demonstraram por meio de seus balanços os índices previstos em Edital.

Exigir que o balanço Patrimonial seja comprovadamente apresentado acompanhado de (i) prova de publicação do balanço patrimonial do exercício no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado; (ii) cópia do termo de abertura e do termo de encerramento do Livro Diário, com indicação dos números das páginas onde está inscrito o balanço patrimonial do exercício” ou (iii) Registrado em junta Comercial do Estado ao qual a empresa possui registro, não podem ser critérios de inabilitação da licitante, conforme já analisado e julgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em **Acórdão 2293/2018 - TCU Plenário (Processo nº TC 023.563/2018-4)**.

O fato das Recorridas apresentarem documentação referente ao exercício de 2021 encontra respaldo na Instrução Normativa nº 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, pois, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a exigência para apresentação dos documentos relativos ao exercício imediatamente anterior só se inicia a partir de 30 de junho do exercício atual. Considerando a data de abertura da presente licitação, tais registros possuíam tempo legal para serem efetivados.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

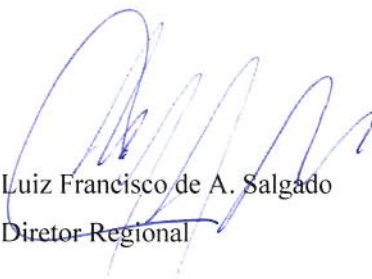
No Edital não há item específico delimitando o exercício do balanço a ser apresentado. Então, não existe a vedação para apresentação do balanço do último exercício sem o devido registro nos órgãos competentes, considerando a devida data de abertura da licitação.

Conforme jurisprudência supracitada, é passível à Comissão Especial de Licitação se utilizar dos devidos documentos apresentados nas contrarrazões referente aos registros dos balanços e manter as devidas habilitações das licitantes.

Assim, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Ante todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes **BBDA COMUNICAÇÃO LTDA, TUDOR COMUNICAÇÃO LTDA., W3HAUS COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA. e G. MAIS P. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

São Paulo, 1º de junho de 2022.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br